



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Fone/Fax: (0xx55) 3333-9190

CEP 98735-000 - Coronel Barros - RS - E-mail: camara@coronelbarros.rs.gov.br

Resolução nº 132, de 21 de março de 2011.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e autoriza e regulamenta o uso de veículos particulares para o deslocamento de viagens oficiais de vereadores e servidores do Poder Legislativo de Coronel Barros e dá outras providências..

Presidente da Câmara de Vereadores de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores, vereadores e presidente da Câmara Municipal de Coronel Barros, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. O Presidente, Vereadores e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará a indenização por pousada, alimentação e transporte urbano.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, em busca do princípio da eficiência.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I Da autorização

Art. 3º. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa.

§ 1º Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver concordância da maioria dos integrantes da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Fone/Fax: (0xx55) 8333-9196
CER 887251001 - E-mail: camara@coronelbarros.rs.gov.br

§ 2º. A diária somente será concedida por autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da maioria dos integrantes da Mesa Diretora.

§ 3º. Em hipótese alguma poderá ser autorizado a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas, caso não haja interesse público;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III Do Período da Concessão

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, ou outro meio que a Câmara Municipal de Vereadores venha a adotar.

Parágrafo Único - Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Fone/Fax: (0xx55) 3333-9190

CEP 98735-000 - Coronel Barros - RS - E-mail: camara@coronelbarros.rs.gov.br

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar, compreendendo o itinerário da viagem.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ser descontado na sua próxima folha de pagamento, sem prejuízo da responsabilidade legal.

Seção III

Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 9º. A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º. A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º. A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 8º.

§ 4º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 9º, § 1º.

CAPÍTULO V DO VALOR DAS DIÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Fone/Fax: (0xx55) 3333-9190

CEP 98735-000 - Coronel Barros - RS - E-mail: camara@coronelbarros.rs.gov.br

Art. 10. O valor da diária será observado na seguinte tabela:

Agentes Legislativo	Públicos	Fora da sede c/ pernoite	Fora do estado (Distrito Federal)
Presidente Municipal	da Câmara	423,52	635,28
Vice-Presidente Vereadores	e	282,35	423,52
Servidores		282,35	423,52

§ 1º Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o município realizado no turno da noite.

§ 2º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas;

III – o dia do retorno ao município será considerado meia diária.

§ 3º O valor das diárias fixadas por esta tabela, serão corrigidos na mesma data e nos mesmos índices do Piso Municipal de Salários – PMS, dos servidores do município.

CAPÍTULO VI DO USO DO VEÍCULO

Art. 11 - Fica autorizado, mediante prévio requerimento, o uso de veículos particulares para o deslocamento de Vereadores e Servidores em viagens a serviço ou no interesse do Poder Legislativo de Coronel Barros.

Art. 12- A Mesa Diretora deverá autorizar e pagar o uso de veículos particulares.

I- O custo do deslocamento, em veículo particular, não poderá ser superior ao pago em deslocamento por transporte coletivo intermunicipal dos Vereadores/Servidores a serem transportados;

II- O valor pago ao proprietário do veículo será de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), por quilômetro rodado, considerando a distancia oficial entre o município de origem e do destino, podendo no máximo exceder em cinco km, independente de outros custos que possam surgir, tais como: acidentes, multas, trocas de óleo, lavagens, desgastes naturais e etc...



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Fone/Fax: (0xx55) 3333-9190

CEP 98735-000 - Coronel Barros - RS - E-mail: camara@coronelbarros.rs.gov.br

- III- O número mínimo de Vereadores/Servidores a serem transportadas não poderá ser inferior a dois;
- IV- O veículo particular autorizado poderá ter seguro total e o proprietário deverá ser vereador da legislatura vigente e responsabilizar-se pela franquia do seguro em caso de utilização do mesmo. Sendo recomendável, no entanto, que o veículo seja coberto por seguro total.
- V- Caso o veículo não estar coberto por seguro total, será de responsabilidade do proprietário eventuais danos causados ao veículo e/ou a terceiros, não cabendo ônus à Câmara Municipal de Coronel Barros.
- VI- O proprietário deverá assinar um termo de responsabilidade, onde declarará ciência das condições ora enumerados, comprometendo-se a conduzir o veículo com zelo e segurança:
- VII - Em caso de acidente envolvendo o veículo utilizado pela Câmara, será aberto, por decreto Legislativo, o competente processo administrativo para demonstrar a culpa ou o dolo do motorista, independente do procedimento judicial local.

Art. 13. As despesas oriundas da presente Resolução correção por conta da dotação orçamentária própria, devendo ser pagas como adiantamento, com posterior prestação de contas, mediante apresentação de notas fiscais de combustíveis, e preenchimento de planilha de quilometragem que comprovem o deslocamento da viagem.

Art. 14. Fica a Mesa da Câmara Municipal de Coronel Barros, autorizada a adotar as medidas necessárias para o cumprimento da presente Resolução, mantendo atualizado os valores cobrados pelos transportes rodoviários intermunicipais e interestaduais, conforme o caso exigir:

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

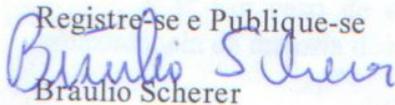
Art. 16. Revoga-se a Resolução nº 129, de 07 de junho de 2010.

Sala da Câmara de Vereadores de Coronel Barros, 21 de março de 2011.


Alceu Santoni

Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se


Bráulio Scherer

Secretário